

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CONVITE Nº 03/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

Endereço único: Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Lucianópolis – SP – Cep. 17475-005
TELEFONE: (14) 3286.12.09 - FAX 3286 11 72
Internet – www.lucianopolis.sp.gov.br
e-mail – gabinete@lucianopolis.sp.gov.br
⇒ DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 02/03/2021, às 08:30 horas.
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal - Telefone 3286 12 09.
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 – OBJETO

1.1 – O presente certame tem por objeto a contratação de empresa prestadora de atividades de condicionamento físico, com disponibilidade de profissional especializado da área; com modalidades principais: Atletismo, futebol, handebol, badminton, jogos recreativos e tênis de mesa, permanecendo à disposição do Município de Lucianópolis, comparecendo ao local determinado, nos horários fixados pela CONTRATANTE, através da Coordenadora do CRAS, para procedimentos na conformidade com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - que faz parte integrante desta licitação..

2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014

2.2 - Integram este edital:

2.2.1 – Anexo I - Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II – Formulário Padrão Proposta;

2.2.3 – Anexo III - Minuta do Contrato;

2.2.5 – Anexo V - Modelo de Carta Credencial;

2.2.6 – Anexo VI- Modelo de Requerimento para Participação na Licitação (**não convidados**)

2.2.7 – Anexo VII - declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho)

2.3 - A despesa estimada é da ordem de **R\$ 42.520,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais)** e onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE. MANUT.SERV. FUN MUN C.E. ADOLES- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

2.4 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O.E., Poder Executivo – Diário dos Municípios.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

3.1 – Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no Paço Municipal, Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

3.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme modelo em anexo, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.2.1- A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

3.3- Os trabalhos da Comissão Municipal objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, no Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

3.4- Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC); apresentados pelos interessados **não convidados**, nos termos previstos no item 4.2, juntados pela Administração ao respectivo processo.

3.4.1- Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 4.2, alínea "b" motivarão o indeferimento do pedido e o conseqüente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes nº 1 e 2 permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.5 – Em seguida, os envelopes nº. 1 (documentação de habilitação) dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos concorrentes presentes.

3.5.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada, pelos membros, da Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes, que se apresentar devidamente credenciado.

3.5.2 - Os envelopes nº. 2 (FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.6 - Por proposta da Comissão Municipal de Licitações e desde que todos os licitantes que tiveram seus documentos de habilitação examinados estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 poderá ocorrer no mesmo ato.

3.6.1 - Caso não ocorra à hipótese prevista no item 3.6, a Comissão Municipal de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº. 2 - PROPOSTA.

3.7 – Impugnações e Recursos

3.7.1 - Impugnações

3.7.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada no preâmbulo.

3.7.1.3 A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de Protocolo nesta municipalidade, no Paço Municipal (endereço mencionado no Preâmbulo), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas e dirigidos ao Prefeito Municipal.

3.7.1.4. A impugnação será examinada observando-se o disposto no artigo 41, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas. A decisão será comunicada ao impugnante e demais interessados.

3.7.1.5. Acolhida a impugnação a Administração divulgará as partes do edital que foram alteradas, reabrindo-se o prazo inicial para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, salvo quando inquestionavelmente as modificações não afetarem a formulação das propostas.

3.7.2. Recursos

3.7.2.1 - Serão admissíveis os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, nas condições nele previstas.

3.7.2.2. O recurso deverá ser protocolado nos termos do item 3.7.1.3.

3.7.2.3. Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará na Secretaria Administrativa, onde os licitantes poderão ter vista dos autos e obter prontamente as cópias desejadas,

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

3.8 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste convite microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, não sendo permitida a participação de empresas:

4.1.1 – Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.2 – empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.3 - Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

4.1.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

4.1.5 - Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.6 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.1.7 - Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14;

4.1.8 - As empresas não convidadas que não atenderem o disposto nas letras "a" e "b" do subitem - 4.2.

4.2 – Além dos convidados, a participação nesta licitação é estendida a demais interessados, pessoas jurídicas, que poderão retirar o edital sem qualquer restrição. Para participar deste certame, o interessado não convidado deverá apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo indicado para a apresentação do envelope PROPOSTA os seguintes documentos:

a) – requerimento para participação na licitação, elaborado conforme modelo sugerido;

b) – Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado;

4.2.1 - Desde que observado o prazo legal (vinte e quatro horas), o documento deverá ser:

4.2.1.1 - Protocolado junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lucianópolis; ou:

4.2.1.1.1 - encaminhado por fax (14-3286 1172), ou e-mail, sendo imprescindível a apresentação do original, ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC), à Comissão Julgadora na sessão de abertura dos envelopes, antes da abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação da razão social do interessado, classificação em especialidade correspondente a do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

4.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.3.1 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

4.3.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.3.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.4 – Para efeito de habilitação na licitação, às pessoas jurídicas convidadas e as demais que manifestaram o interesse na forma prevista no item 4.2.1, deverão apresentar:

4.4.1 - prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

4.4.2 - Cópia do Contrato Social e de todas as suas eventuais alterações.

4.4.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com a contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.4.4 - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;

4.4.6 - Atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93: declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **modelo**.

4.4.7 - Prova de Inscrição no Órgão competente dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, objeto deste convite.

4.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.5.1 - A documentação de habilitação deverá estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes contendo as propostas comerciais.

4.5.2 - A Comissão Municipal de Licitações poderá confirmar através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.5.3 - Todos os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados por cópia autenticada em cartório.

4.5.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.5.5 - Os documentos apresentados para fim de habilitação, que não constarem expressamente à data limite de suas validades, serão considerados como válidos, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de suas expedições.

4.5.6 - Se o licitante for a matriz; todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.5.7 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.4.1 a 4.4.6.

4.5.8 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original por servidor da Prefeitura Municipal de Lucianópolis;

4.5.9 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CONVITE Nº 03/2021
“ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO”.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.5.8 - O licitante **será inabilitado** quando:

4.5.8.1 - Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

4.5.8.2 - Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5.9 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5 - DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

5.1.1 – O licitante poderá apresentar sua proposta através do regular preenchimento do incluso Anexo II - Formulário Padrão Proposta, devendo estar todas suas folhas rubricadas pelo representante legal da empresa, bem assim datado e assinado no local nele indicado.

5.1.2 – Também poderá ser apresentada à proposta em modelo próprio do licitante, devendo neste caso, conter indistintamente toda descrição do objeto licitado constante do Formulário Padrão Proposta bem assim todos os demais elementos relativos à qualificação da proponente.

5.1.3 - Em todos os casos, a proposta deverá, ainda, ser apresentada de forma clara e precisa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, visando garantir a correção de todo procedimento.

5.2 – A proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

5.3 – O preço cotado é fixo e não sofrerá nenhum reajuste, deverá ser em reais e contemplará todos os custos e encargos advindos da execução dos serviços, ora licitados, correndo assim, todos os custos com o cumprimento do respectivo contrato por conta da CONTRATADA; ressalvadas as despesas que expressamente constem deste edital e inclusive da minuta de contrato, ser de responsabilidade da PREFEITURA.

5.4 – A proposta deve ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS
CONVITE Nº 03/2021
"ENVELOPE PROPOSTA"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.5 – Com a simples apresentação da proposta nesta licitação, a licitante estará declarando que conhece e aceita todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital de convite e seus anexos. Portanto, recomenda-se que o seja lido com atenção.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço total**, para execução total do objeto da presente licitação e que atender a todas as exigências deste Convite.

6.1.1 - O julgamento será realizado por **menor preço total**, do objeto que compõe esta licitação pública, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço total**.

6.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

6.3 - É facultada a Comissão Municipal de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7 – DO CONTRATO

7.1 – O licitante vencedor deste certame deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste, no prazo máximo de 05 dias contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Aplica-se a presente licitação as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 1330 de 21 de novembro de 2.000, cuja cópia faz parte integrante do presente edital.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da PREFEITURA, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão e apresentação do competente documento fiscal e relatório de atividades relativo ao mês de competência.

9.1.1 – Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couberem, as disposições do termo contratual.

9.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.3 – A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

9.4 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro.

9.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

9.6 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.7 - Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

10 – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1 – Observados os critérios definidos na inclusa minuta de contrato, poderão ocorrer acréscimos ou supressões do objeto pactuado até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), conforme o disposto na Lei de Licitações e Contratos.

11 – DO FORO

11.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente certame será o da Comarca de Duartina – SP.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 18 de fevereiro de 2021.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I

CO 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA - ESCOLA DE MODALIDADES ESPORTIVAS

Objeto: Contratação de empresa prestadora de atividades de condicionamento físico, com disponibilidade de profissional especializado da área; ministrando aulas com modalidades principais: Atletismo, futebol, handebol, badminton, jogos recreativos e tênis de mesa, permanecendo à disposição do Município de Lucianópolis, comparecendo ao local determinado, nos horários fixados pela CONTRATANTE, através da Coordenadora do CRAS, para procedimentos na conformidade com o descrito abaixo:

- 1- Contrato por 20 horas/ semanais para realização das atividades infra, totalizando 80 horas mensais; Atividades presenciais: terças-feiras e quintas-feiras, nos períodos da manhã e tarde, perfazendo 16 (dezesesseis) horas/semanais e 04 (quatro) horas/semanais de trabalho remoto, com alunos e famílias;
- 2- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 12 MESES;
- 3- QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS: 03 a 05 anos: 50 (cinquenta) e 06 a 17 anos: 50(cinquenta)

Atividades da Escola de Modalidades Esportivas: Modalidades principais: Atletismo, futebol, handebol, badminton, jogos recreativos e tênis de mesa, devendo atender:

- Atletismo: iniciação e alto rendimento;
- Tênis de mesa: iniciação;
- Badminton: iniciação;
- Handebol: iniciação;
- Jogos Recreativos: lúdicos populares – jogos de mesa (tais como damas, dominó e trilha);
- Esporte adaptado para crianças e adolescentes com deficiência (PCD);
- Trabalho lúdico e educativo;
- Disseminação de orientações e prevenções correlatas.

Atividades de Iniciação (03 a 05 anos): Desenvolvimento geral de acordo com a faixa de idade, coordenação motora, desenvolvendo os sentidos através da recreação, atividades lúdicas e sociabilização. Despertar interesses por práticas esportivas adaptadas com jogos e brincadeiras e que são atividades benéficas a saúde. Tais como: coordenação aeróbica e metabolismo.

Atividades de alto rendimento (06 a 17 anos): Desenvolver atividades de alto rendimento com crianças e adolescentes, com as modalidades principais: **Atletismo, futebol, handebol, badminton, jogos recreativos e tênis de mesa** em nível municipal, regional e estadual, permitindo a participação em competições, tais como Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior, Jogos Escolares, competições da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo entre outras.

Benefícios:

- 1- Ajuda a incorporar hábitos saudáveis;
- 2- Desenvolver coordenação motora;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3- Aprimorar cognição;
- 4- Estimular convivência social;
- 5- Diminuir risco de doenças (obesidade infantil, déficit de atenção entre outras);
- 6- Desenvolver trabalho em equipe;
- 7- Desenvolver aprendizagem quando o praticante se diverte;
- 8- Reduzir a ansiedade;
- 9- Melhorar a disposição.

Metodologia:

- Atuar na área de educação física, com ênfase em metodologia da iniciação esportiva;
- Desenvolver capacidades e habilidades motoras e cognitivas dos participantes;
- Desenvolver autoestima, autoconfiança e interação através do esporte;
- Jogos esportivos (individual e coletivo);
- Atividades divididas por faixa etárias;
- Desenvolver capacidade física: velocidade, resistência, força, flexibilidade e agilidade;
- Festival esportivo (sem o foco competitivo, mas com premiação a todos os participantes);
- Competições de alto rendimento (reservado somente para atletas de rendimento);
- Interagir esporte convencional X esporte adaptados.

Deverão ainda em virtude da Pandemia de COVID-19, IMPRETERIVELMENTE adotar em caráter mínimo, os protocolos abaixo descritos, para alunos e professor (es):

- Lavar as mãos com água e sabão e utilizar higienizador à base de álcool para matar vírus que podem estar em suas mãos.
- Manter pelo menos 1,05 metro de distância entre os adolescentes e crianças junto ao professor, em locais que permitam a ampla circulação de ar. Quando alguém tosse ou espirra, pulveriza pequenas gotas líquidas do nariz ou da boca, que podem conter vírus. Se você estiver muito próximo, poderá inspirar as gotículas – inclusive do vírus da COVID-19 se a pessoa que tossir tiver a doença;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca. A partir daí o vírus pode entrar no corpo da pessoa e deixá-la doente;
- Certificar de que o grupo todo tenha uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar (em seguida, descarte o lenço usado imediatamente). Gotículas espalham vírus. Ao seguir uma boa higiene respiratória, você protege as pessoas ao seu redor contra vírus responsáveis por resfriado, gripe e COVID-19;
- Se você tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico. Siga as instruções da sua autoridade sanitária nacional ou local, porque elas sempre terão as informações mais atualizadas sobre a situação em sua área;
- Professor e monitores certificar que todas as crianças e adolescentes estejam usando máscaras e ao chegar no campo todos passarem álcool em gel;
- Orientar todo o grupo para manterem o distanciamento como também não ocorrer de que algum do grupo tenha contato físico com o outro;

A atividades servirão como um apoio para este público que se encontra vulnerável, as atividades serão todas focadas em orientações sobre prevenção de Covid-19;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

CONVITE Nº. 03/2021

Razão social do proponente:
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
Responsável legal da empresa:
Cargo:
Data de nascimento:
RG. nº:
CPF nº:
Endereço:
Email particular:
Assinatura:
Data:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

ITEM ÚNICO

PROPOSTA COMERCIAL						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SEMANAL (1)	QUANT. MENSAL (2)	PREÇOS R\$		
				UNITÁRIO HORA (3)	SEMANAL X HORA (4)=(1)X(3)	MENSAL X HORA (5)=(2)X(3)
ESCOLA DE MODALIDADES ESPORTIVAS	Hora trabalho	20H	80H			
TOTAL GLOBAL (CONSIDERADO PARA FINS DE JULGAMENTO) (5) X (12 MESES)						

a) Validade da Proposta (mínimo de 60 dias): _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos social, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO III

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. __/__/__

PROCESSO Nº. CO - __/__/__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de fornecimento de medicamentos que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, CNPJ 44.518.504/0001 - 73, sito a Rua Maurílio Roque Toassa, 510, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Municipal **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do RG nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____, CNPJ. Nº. _____, estabelecida à _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representado por _____, portador do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, tudo na forma do convite nº. __/__, nas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa prestadora de atividades de condicionamento físico, com disponibilidade de profissional especializado da área; com modalidades principais: Atletismo, futebol, handebol, badminton, jogos recreativos e tênis de mesa, permanecendo à disposição do Município de Lucianópolis, comparecendo ao local determinado, nos horários fixados pela CONTRATANTE, através da Coordenadora do CRAS, para procedimentos na conformidade com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - que faz parte integrante desta licitação.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Convite N.º __/__.

1.3 – O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 – O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$: _____ vedado o reajuste, sendo R\$ _____ (_____) para o corrente exercício e R\$ _____ (_____), para o exercício de _____.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da PREFEITURA, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão e apresentação do competente documento fiscal relativo ao mês de competência.

2.3 – A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da PREFEITURA.

2.4 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o a Coordenadora do CRAS, que depois de conferido enviaria para o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro.

2.6 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

2.7 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.8 - Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo a ser celebrado com esse fim pelas partes de comum acordo.

3.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que seja denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato;

5.1.2 - Fornecer os serviços na forma ajustada;

5.1.3 – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.1.4 – Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6 – Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.

5.1.7 – Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.2 – DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.2.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.2.2 - Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato;

5.2.2 - Para efeito de controle dos serviços objeto do Contrato, a CORDENAODRA DO CRAS, deverá proceder ao registro em planilha dos dias trabalhados colhendo a assinatura do profissional; o número de atividades realizadas, que deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já; o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

6.3 - Aplica-se a presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº. 1.330 de 21 de novembro de 2.000.

6.4 - A aplicação de quaisquer sanções, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

6.6 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Lucianópolis - SP, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG. ____

2 - _____ RG. ____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data:

responsável:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Referência: Licitação: Convite nº ____/____

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Obs: Reconhecer firma de quem assina em cartório



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Convite nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa(razão social)... , CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)..., requer deferimento para participação no Convite nº ____/____ e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)..., com validade para até .../.../..., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO VII

(Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho)

Referência: Licitação: nº / (indicar modalidade e nº da licitação)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação em referência, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a(razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá o disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN – PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN – CHEFE DE GABINETE

CÓPIA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Art. 16 - Os instrumentos convocatório deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lucianópolis, 03 de Outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

a.a. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE